

Resolução CEN-PSDB n° 009/2015

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, no uso da competência que lhe confere o art. 61 c/c art. 65 do Estatuto Partidário e, considerando,

- a necessidade de fixar critérios, diretrizes e orientações para que o Partido possa avaliar o seu desempenho político-eleitoral, de forma a autorizar os diversos Órgãos Partidários a organizar e dirigir Convenção para eleição do Diretório, Delegados e demais órgãos partidários;
- o objetivo de avançar e garantir um melhor desempenho eleitoral do PSDB nas próximas eleições municipais;
- a prioridade em aproveitar o clima pós eleição, favorável à incorporação de novos quadros, especialmente jovens e mulheres à militância partidária;
- o Calendário para a realização das Convenções, fixado pela Resolução CEN n° 003/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que só os Órgão Municipais que atingiram ou ultrapassaram o percentual de 6% (seis por cento) dos votos atribuídos, no município, a todos os candidatos ao cargo de deputado federal ou de deputado estadual, preenchem o critério de desempenho político-eleitoral exigido pelo Estatuto Partidário.

Art. 2º. O não atingimento do critério fixado no artigo anterior implica na decretação de intervenção ou na pena de dissolução, conforme disciplinado nos artigos 136 e 137 do Estatuto Partidário.

Art. 3º Os Órgãos Estaduais devem avaliar o desempenho político dos seus respectivos Órgãos Municipais, e tomar as providências, quando necessárias, à intervenção ou dissolução daqueles que não atingiram o desempenho fixado no artigo 1º.

Art. 4º O Órgão Municipal que não atingiu o critério fixado no artigo 1º, fica impedido de convocar e organizar a Convenção Municipal ordinária prevista para 2015, devendo, ao término do mandato, ser substituído por Comissão Provisória, designada pela Executiva Estadual.

Art. 5º A Comissão Provisória Municipal que não atingiu o critério fixado no artigo 1º será revogada e outra deverá ser designada em seu lugar, com novos membros.

Art. 6º Os Órgãos Estaduais não anotarão na Justiça Eleitoral os Órgãos Municipais que tenham sido eleitos em Convenção convocada e organizada por Órgão que não atingiu o critério fixado no artigo 1º.

Art. 7º O Presidente da Comissão Executiva Nacional, nos termos do art. 137-A do Estatuto Partidário, decretará intervenção liminar nos Órgãos Estaduais que não tomarem as providências necessárias à intervenção ou dissolução dos Órgãos Municipais que apresentam desempenho político-eleitoral inadequado ou que procederem à anotação destes junto a Justiça Eleitoral.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 08 de abril de 2015.

Senador AÉCIO NEVES
Presidente do PSDB